ALC ADVOGADOS

M L

LEGAL ALERT

ISENÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE VISTO DE TURISMO

O Decreto Presidencial n.º 189/23, de 29 de Setembro, veio isentar e simplificar o processo de concessão de visto de turismo para a entrada na República de Angola, tornando-o mais acessível para os visitantes estrangeiros.

O Decreto Presidencial n.º 189/23 aprova as seguintes medidas:

- **A isenção de visto de turismo para cidadãos oriundos dos 98 países** identificados na Lista de Países Isentos[1] em anexo ao referido Decreto Presidencial n.º 189/23. O cidadão isento de visto de turismo poderá permanecer na República de Angola por um período de até 30 dias por entrada e 90 dias por ano. Esta medida não dispensa o cumprimento das formalidades aplicáveis nos postos de fronteira, bem como a possibilidade de

[1] África: Argélia, Botsuana, Cabo Verde, Eswatini, Guiné Equatorial, Ilhas Maurícias, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Marrocos, Ruanda, Seychelles, Tanzânia e Zimbabwe.
Ásia: Arábia Saudita, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Qatar, Singapura e Timor-Leste.
Europa: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda do Norte, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Rússia, Suécia, Suíça, Turquia e Vaticano.
América: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Estados Federados da Micronésia, Estados Unidos da América, Fiji, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, México, Nauru, Niue, Nova Zelândia, Palau, Panamá, Papua Nova Guiné, Samoa, Tonga, Tuvalu, Uruguai e Vanuatu.
Caraíbas e Pacífico: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Grenada, Guiana, Haiti, Ilhas Cook, Jamaica, Kiribati, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname e Trindade e Tobago.

apresentação *(i)* de passaporte válido por período de tempo superior à estadia e *(ii)* de certificado internacional de vacinação, quando seja exigido[2];

- **A simplificação do processo de obtenção de visto de turismo**, estabelecendo que as missões diplomáticas e consulares da República de Angola devem adoptar um atendimento simplificado e desburocratizado, através de mecanismos administrativos que garantam a concessão do visto de turismo num período não superior a três dias úteis. O cidadão que pretenda obter visto de turismo para entrada em território angolano deverá apresentar o pedido nas missões diplomáticas e consulares da República de Angola ou no portal oficial da Internet do Serviço de Migração e Estrangeiros, em modelo próprio. O cidadão deverá reunir e apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos: *(i)* passaporte com validade superior a seis meses; (*ii)* bilhete de passagem de ida e volta; e *(iii)* certificado internacional de vacinação, quando seja exigido[3].

O Decreto Presidencial n.º 189/23 entrou em vigor no passado dia 30 de Setembro de 2023.

Sophie Frazão [+info]
Karen Pacheco [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço comunicacao@mlgts.pt.

[2] Decreto Presidencial n.º 197/23, de 25 de Outubro, que veio estabelecer a isenção da obrigatoriedade de apresentação do certificado internacional de vacinação contra a febre-amarela, à entrada em território nacional, por cidadãos de países onde não há risco de transmissão da doença.
[3] *Idem*.